

75/47

Reclamante <u>Sind. Trab. Inds. Metalúrgicas e Mecânicas e de Mat. Elétrico</u> de <u>JUNDIAÍ</u>	Reclamado <u>Cia Mecânica e Importadora</u> Recorrido <u>de São Paulo</u>
--	--

Endereço	Endereço
----------	----------

OBJETO <u>HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO</u> <u>JUNDIAÍ</u>	N. TRT SP <u>75/47</u> (A)
--	----------------------------

Data de entrada <u>28-5-47</u>	A. P. R. —/—/19— Da P. R. —/—/19—	Distribuição <u>28-5-47</u>
-----------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------

Relator <u>Dr. Campos Batalha</u>	Data de julgamento <u>29-5-47 e 20-11-47</u>
-----------------------------------	--

Decisão: - Por maioria, contra o voto do Dr. Nebrídio Negreiros, que homologava e o Sr. Rene V. Iga que não homologava porque o dito acôdo infringe cláusulas expressas da lei, não homologaram o acôdo por entenderem que o Tribunal não tem competência para homologar acôrdos extra-judiciais, (ac 573/7)

Publ em Sessão do TRT em 10/6/7. Publ no D.O. do Estado em 12/6/7.  
 18-6-7: Remetido ao TST (of SA 750/7)  
 10-11-47: Devolvido do T.S.T. Acordam os Juizes do T.S.T. por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e determinar a baixa do processo afim de que o Tribunal a quo homologue o acôdo. Rio 15-9-47.  
 11-11-47: ao Relator

20-11-47. Em pauta.

20-11-47:- Homologado o acordo (an 1589/2)

Publ em Sessão do TRT 2/12/47

Publ no D.O. do Estado 5-12-47

10-7-48 arquivado p. 8 nº 71